

F A MORAIS  
CNPJ 08.081.145/0001-76  
IE: 12.22822-13

A

## EMAP

ILUSTRÍSSIMO Sr. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref. Recurso administrativo da Licitação Eletrônico nº 079/2025 – EMAP

A empresa F A MORAIS, CNPJ 08.081.145/0001-76, situado na Rua 08, Quadra 16, Casa 25 – Conjunto Residencial Pinheiros I, Bairro Cohama, celular (98) 99618-6905, E-mail [fabio@famoraais.com.br](mailto:fabio@famoraais.com.br), com conta no Banco Brasil, Ag. 0020-5, C/C 65507-4, proprietário Sr. Fábio Azevedo Moraes, CPF 448.249.982-04, Cart. Idt. 2385166 – SSP/PA, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor a presente **Representação**.

A empresa F A MORAIS, apresenta as razões do recurso contra decisão que declarou como vencedora a empresa BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA., do Item 01, pelos fundamentos a seguir expostos:

### DOS FATOS

A Comissão de Licitação declarou a empresa BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA vencedora para o Item 01. Todavia, consoante se exporá, não se evidencia acerto na decisão de aceitar sua proposta, uma vez que o equipamento proposto não atende às especificações técnicas exigidas no Edital, merecendo, pois, ser reformada a decisão de declarar vencedora, para fim do prosseguimento do certame em referência, considerando os princípios basilares do edital.

ITEM 01	Incompatibiliza com edital
Solicitação edital “...máscara facial inteira e máscara carona...”	Marca: HONEYWELL INDUSTRIA DE TECNOLOGIA LTDA Modelo: T8000 CA 37294  Conforme marca e modelo apresentado a empresa fabricante fornece apenas 1 máscara.

Imperioso destacar que, no processo administrativo, seus princípios basilares devem ser interpretados de forma conjugada, a fim de que nenhum se sobreponha a outro. Nesse particular, é público e notório que as licitações públicas são regidas pelo julgamento de menor

preço, mas desde que os materiais ofertados satisfaçam às especificações solicitadas no edital, conforme artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993: verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital [...], promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

#### DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a Recorrente F A MORAIS, seja dado provimento ao presente recurso administrativo, a fim de que seja procedida à reforma da decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação, para o prosseguimento do certame licitatório em referência, pelas razões acima expostas, desclassificando a empresa para Item 01 em desacordo com o edital.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Luís(MA), 05 de novembro de 2025

---

#### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Fábio Azevedo Morais

Proprietário / Analista de Sistemas